Fls.			



ATA N.º 10/2018

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS, REALIZADA EM NOVE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO

SITUAÇÃO FINANCEIRA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, cumprimentou todos os presentes e declarou aberta esta reunião ordinária da Câmara Municipal de Nelas do dia 09 de maio de 2018. Entrando, de seguida, no Período de Antes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente da Câmara perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria inscrever. Afirmou que tinha, entretanto, ali um convite para a comemoração do Dia Internacional da Família, que vai ser no dia 15 de maio. No Edifício Multiusos vai haver um evento e, portanto, estava ali um convite para os Senhores Vereadores. --------- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques cumprimentou o Senhor Presidente e os demais Senhores Vereadores. Afirmou que se não fosse a intervenção do Senhor Presidente da Câmara na Assembleia Municipal certamente estaria calado neste Período de Antes da Ordem do Dia. Mas o Senhor Presidente da Câmara falou lá num contrato factoring, já não se recorda se foi entre a Embeiral, ou se entre os Irmãos Almeida Cabral e a questão que ele, Vereador Dr. Manuel Marques, pergunta era qual era o valor das faturas que estão em factoring, se a Câmara anuiu, ou autorizou esse factoring com a entidade bancária, o que é que se passa sobre o factoring porque ele veio a saber na Assembleia Municipal, como diz a gíria do Povo sabiamente, somos os últimos a saber. Outra questão que gostava também que o Senhor Presidente da Câmara o informasse era do valor em dívida à EDP. Eram estes dois casos. --------- O Senhor Presidente perguntou se mais algum dos Senhores Vereadores queria usar a palavra. Afirmou que, oportunamente, responderá a estas questões do Senhor Vereador Dr. Manuel Marques. -----

Fls.	



Reunião de 09/05/2018 ORDEM DO DIA

1 – ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

(129/2018/05/09)1.1.APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2018

CHIMINI MENDININI DILI DILI DILI DILI DILI DEI DEI DEI DILI DEI DILI DIL
O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar. O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que, mais uma vez, a ata do dia 23 de abril de 2018 não está em conformidade com aquilo que ele disse. Na página 8,
está escrito: diz-se Engenheiro, que dizem que é Engenheiro
O Senhor Presidente leu parte da página 8: "O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição
Marques afirmou que agora já sabia o seu nome, que era o Senhor Eng.º Álvaro Figueiredo." O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que estava escrito nessa ata: "O homem de cabelo branco, que se diz Engenheiro." Não foi isso que ele disse. Disse: "que dizem que é Engenheiro." Por isso, é obrigado, ou a corrigir a ata, ou votar contra a própria ata. Depois, nessa ata, o Senhor Presidente responde-lhe que esse homem de cabelo
branco era o Senhor Eng.º Álvaro Figueiredo
O Senhor Presidente afirmou que estava a ver onde é que isso estava escrito. Leu: "Cortaram-lhe ali uma avença para um Senhor de uma certa idade que anda aí e que se diz
Engenheiro, de cabelo branco."
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que não foi isso que
disse. Disse: "dizem que é Engenheiro." Depois o Senhor Presidente disse: "O homem de
cabelo branco era o Senhor Eng.º Álvaro Figueiredo."
O Senhor Presidente continuou a ler: "diz-se, pensa que é, da Normapoint, que ele,
Vereador Dr. Manuel Marques, o vê andar por aí." Perguntou ao Senhor Vereador Dr. Manuel
Marques, então, qual era a correção
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques respondeu que a correção era:
"que dizem que é Engenheiro". Já agora, nessa matéria, gostava que o Senhor Presidente lhe
dissesse qual é a área de formação de Engenharia do Senhor Eng.º Álvaro Figueiredo porque ele não consegue ver nos contrato formalizados com ele
O Senhor Presidente afirmou que constará como declaração de voto esta correção porque
ele, Senhor Presidente, não pode precisar se o que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques
diz corresponde, ou não, à verdade, portanto, vou pôr como está nos seus precisos termos a
votação e constará, em anexo, como declaração de voto, a correção sugerida pelo Senhor
Vereador Dr. Manuel Marques
A Câmara deliberou, por maioria, com seis votos a favor, do Senhor Presidente da
Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, e dos Senhores Vereadores, Dr. Sofia Relvas
Marques, Dr. Fernando António Pais Silvério, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, Júlio
António Soares Fernandes e Aires Manuel Antunes dos Santos, e um voto contra, do Senhor
Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques, aprovar a ata da reunião extraordinária da
Câmara Municipal, realizada em 23 de abril de 2018
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques apresentou a seguinte declaração
de voto: "Votei contra porquanto na página 8 da mesma ata, afirma-se, ou escreve-se, que eu
que disse que: "se diz Engenheiro", quando aquilo que eu disse é: "que dizem que é

Fls.			



(130/2018/05/09	9)1.2.APROVA	ÇÃO DA	ATA	DA	REUNIÃO	ORDINÁRIA	PÚBLICA
DA CÂMARA	MUNICIPAL.	REALIZA	ADA E	M 2	6 DE ABRII	DE 2018	

- ---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente ao teor da ata. -----
- ---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal, realizada em 26 de abril de 2018. -----

2 – DIVERSOS

(131/2018/05/09)2.1.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: JOÃO DANIEL TENREIRO LOPES E LILIANA RAQUEL GOMES DE PINHO – APROVAÇÃO

- ---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente a esta atribuição de incentivo. -----
- ---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes João Daniel Tenreiro Lopes e Liliana Raquel Gomes de Pinho, referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha Inês Tenreiro de Pinho Lopes, no dia 23 de março de 2018.

(132/2018/05/09)2.2.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: JOÃO DANIEL TENREIRO LOPES E LILIANA RAQUEL GOMES DE PINHO – APROVAÇÃO

(133/2018/05/09)2.3.DIREITO DE PREFERÊNCIA LEGAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DA CASA PRONTA – EXERCER, OU NÃO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA. LOCAL: LOTE 19 DA URBANIZAÇÃO DE "OLIVAL DA BOIÇA", EM SANTAR REQUERENTE: CRCPCOM DE NELAS – RATIFICAÇÃO

- ---- Presente a informação interna n.º 2824, datada de 24/04/2018, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ------
- ---- "Direito de Preferência Legal no Âmbito do Procedimento da Casa Pronta Exercer, ou não, o direito de preferência. Local: Lote 19 da Urbanização de "Olival da Boiça", em Santar. Requerente: CRCPCom de Nelas
- ---- I Peticão ------
- ---- Com vista à realização de um processo casa pronta, agendado para o próximo dia 26 de abril, a entidade requerente solicita a V. Exª que se digne informar se sobre o prédio abaixo identificado, existe direito de preferência por parte dessa autarquia e Igespar, e em caso afirmativo se a mesma o pretende exercer na transmissão que vai ser efetuada. A venda será

Fls.			



efetuada pelo preço de 30 000,00 €
Terreno destinado a construção urbana, sito ao Olival da Boiça, na Freguesia de Santar
concelho de Nelas, inscrito na matriz sob o artigo 1348, que proveio do artigo 1597
II. Enquadramento legal
De acordo com o Decreto-Lei n.º 263A/2007 de 23 de julho na redação do Decreto-Lei n.º
125/2013, de 30 de agosto: Artigo 18.º - Envio eletrónico da informação necessária ao
exercício do direito legal de preferência
1. O alienante pode remeter os elementos essenciais ao exercício do direito legal de
preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas
ou empresas públicas por uma via eletrónica única, mediante a inscrição dos elementos
essenciais da alienação em sítio na Internet de acesso público, nos termos a definir por
portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça
2. O envio da informação nos termos previstos no número anterior substitui a notificação
para preferência, nos termos gerais.
3. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos casos referidos no n.º 5 do artigo
seguinte
Artigo 19.° - Exercício do direito legal de preferência
1. O exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas,
municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas está dependente de
manifestação prévia da intenção de exercer este direito em sítio na Internet, em termos a
definir na portaria referida no n.º 1 do artigo anterior, se o alienante tiver usado da faculdade
aí prevista.
2. Independentemente do prazo legal para o exercício do direito de preferência, o ato
previsto no número anterior deve ser praticado no prazo de 10 dias a contar da data de
inscrição dos elementos essenciais da alienação, nos termos previstos no artigo anterior
3. Se o prazo legal do exercício do direito de preferência for inferior a 10 dias, o prazo de
manifestação prévia da intenção de exercer aquele direito é reduzido para igual período
4. Se a manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência não for
efetuada dentro do prazo, caduca o direito de preferência
5. O regime previsto neste artigo não se aplica às alienações de imóveis abrangidas pelo
regime previsto no Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho
III. Análise da pretensão:
O imóvel encontra-se localizado em Área de Reabilitação Urbana
De acordo com o Regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana
(Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto)
Artigo 58.º - Direito de preferência
1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre
particulares, de terrenos, edifícios ou frações, situados em área de reabilitação urbana
IV. Parecer dos Serviços:
Pelo exposto, a Câmara Municipal poderá decidir no sentido de exercer ou não exercer o
Direito de Preferência
No entanto, e tendo em consideração:
1. Que segundo o artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a
competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal;
2. Que devido à alienação do imóvel em causa estar a decorrer no âmbito do processo

Fls.		



"Casa Pronta" cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findo os quais a ausência de
resposta será considerada como resposta negativa, pelo que não seria útil a tomada de decisão
ser posterior a esta data, pelo que se propõe que a decisão seja tomada pelo Senhor Presidente,
carecendo da ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I
da Lei n.° 75/2013 de 12/09
Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª."
O Senhor Presidente afirmou que este assunto era para ratificação e que foi comunicado à
CRCPCom de Nelas que a Câmara não tem interesse em exercer a preferência
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, no
sentido de não exercer o Direito de Preferência Legal no âmbito do Procedimento da Casa
Pronta, do imóvel sito no Lote 19, da Urbanização de "Olival da Boiça", na União de
Freguesias de Santar e Moreira, Concelho de Nelas, em que é requerente a CRCPCom de
Nelas, nos termos da informação interna n.º 2824, datada de 24/04/2018, da Unidade
Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita
(134/2018/05/09)2.4.DIREITO DE PREFERÊNCIA LEGAL NO ÂMBITO DO
PROCEDIMENTO DA CASA PRONTA - EXERCER, OU NÃO, O DIREITO DE
PREFERÊNCIA. LOCAL: RUA DR. FORTUNATO DE ALMEIDA, EM NELAS
REQUERENTE: CRCPCOM DE NELAS – RATIFICAÇÃO
Presente a informação interna n.º 2694, datada de 17/04/2018, da Unidade Orgânica de
Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve:
"Direito de Preferência Legal no Âmbito do Procedimento da Casa Pronta – Exercer, ou
não, o direito de preferência. Local: Rua Dr. Fortunato de Almeida, em Nelas. Requerente:
CRCPCom de Nelas
I – Petição
Com vista à realização de um processo casa pronta, agendado para o próximo dia 19 de
abril, a entidade requerente solicita a V. Exa que se digne informar se sobre o prédio abaixo
identificado, existe direito de preferência por parte dessa autarquia e Igespar, e em caso
afirmativo se a mesma o pretende exercer na transmissão que vai ser efetuada. A venda será
efetuada pelo preço de 160 000,00 €
Trata-se de uma habitação, sita na Urbanização Vale de Senhorim, Lote 2, na freguesia e
concelho de Nelas, inscrita na matriz sob o artigo 4128 e descrito na Conservatória sob o n.º
6093, da Freguesia de Nelas
II. Enquadramento legal
De acordo com o Decreto-Lei n.º 263A/2007 de 23 de julho na redação do Decreto-Lei n.º
125/2013, de 30 de agosto: Artigo 18.º - Envio eletrónico da informação necessária ao
exercício do direito legal de preferência
1. O alienante pode remeter os elementos essenciais ao exercício do direito legal de
preferência pelo Estado, Regiões Autónomas, municípios, outras pessoas coletivas públicas
ou empresas públicas por uma via eletrónica única, mediante a inscrição dos elementos
essenciais da alienação em sítio na Internet de acesso público, nos termos a definir por
portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça
2. O envio da informação nos termos previstos no número anterior substitui a notificação
para preferência, nos termos gerais.
3. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos casos referidos no n.º 5 do artigo
seguinte

Fls.	



Artigo 19.º - Exercício do direito legal de preferência
1. O exercício do direito legal de preferência pelo Estado, Regiões Autónomas,
municípios, outras pessoas coletivas públicas ou empresas públicas está dependente de
manifestação prévia da intenção de exercer este direito em sítio na Internet, em termos a
definir na portaria referida no n.º 1 do artigo anterior, se o alienante tiver usado da faculdade
aí prevista
2. Independentemente do prazo legal para o exercício do direito de preferência, o ato
previsto no número anterior deve ser praticado no prazo de 10 dias a contar da data de
inscrição dos elementos essenciais da alienação, nos termos previstos no artigo anterior
3. Se o prazo legal do exercício do direito de preferência for inferior a 10 dias, o prazo de
manifestação prévia da intenção de exercer aquele direito é reduzido para igual período
4. Se a manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência não for
efetuada dentro do prazo, caduca o direito de preferência
5. O regime previsto neste artigo não se aplica às alienações de imóveis abrangidas pelo
regime previsto no Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho
III. Análise da pretensão:
O imóvel encontra-se localizado em Área de Reabilitação Urbana
De acordo com o Regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana
(Decreto-Lei n.° 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.° 32/2012, de 14 de agosto) Artigo 58.° - Direito de preferência
1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre
particulares, de terrenos, edifícios ou frações, situados em área de reabilitação urbana
IV. Parecer dos Serviços:
Pelo exposto, a Câmara Municipal poderá decidir no sentido de exercer ou não exercer o
Direito de Preferência
No entanto, e tendo em consideração:
1. Que segundo o artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a
competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal;
2. Que devido à alienação do imóvel em causa estar a decorrer no âmbito do processo
"Casa Pronta" cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findo os quais a ausência de
resposta será considerada como resposta negativa, pelo que não seria útil a tomada de decisão
ser posterior a esta data, pelo que se propõe que a decisão seja tomada pelo Senhor Presidente,
carecendo da ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09
Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex. ^a ."
O Canhar Drasidanta of many qua are una vanda da um tamana ali na Vala da Canharim
O Senhor Presidente afirmou que era uma venda de um terreno ali no Vale de Senhorim por 160.000,00 euros, também para ratificação
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, no
sentido de não exercer o Direito de Preferência Legal no âmbito do Procedimento da Casa
g ·
Pronta, do imóvel sito no Lote 2, da Urbanização Vale de Senhorim, na vila, freguesia e Concelho de Nelas, em que é requerente a CRCPCom de Nelas, nos termos da informação
interna n.º 2694, datada de 17/04/2018, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente,
atrás descrita
(135/2018/05/00)2 5 PDOPOSTA DE ACOPDO DE DEVOCAÇÃO DO CONTRATO

Fls.			
1 10.			



DE CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS – APROVAÇÃO

Presente uma Proposta de Acordo de Revogação do Contrato de Cessão de Exploração do Bar das Piscinas Municipais, a celebrar entre o Município de Nelas e José Manuel Camões de
Barros, que a seguir se transcreve:
"PROPOSTA DE ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE
EXPLORAÇÃO DO BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS
Como Primeiro Outorgante,
"MUNICÍPIO DE NELAS", pessoa coletiva n.º 506834166, com sede na Praça do
Município, em Nelas, representado por Dr. José Manuel Borges da Silva, casado, residente na
Rua Nelas, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Nelas, no uso da
competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12
de setembro
Como Segundo Outorgante,
JOSÉ MANUEL CAMÕES DE BARROS, portador do Cartão de Cidadão com o n.º
, Contribuinte n.º, residente em Nelas, como Segundo Outorgante e
adiante designado "Cessionário",
É celebrada livremente e de boa fé, a presente revogação por acordo do "Contrato de
Cessão de Exploração do Bar das Piscinas Municipais", entre o primeiro e segundo
outorgantes, nos termos do disposto no artigo 1082.º do Código Civil, que se rege pelas
seguintes cláusulas:
PRIMEIRA - Em 29 de fevereiro de 2016, o Município celebrou com o Cessionário o
"Contrato de Cessão de Exploração do Bar das Piscinas Municipais", pelo prazo de cinco
anos.
SEGUNDA -Em 05 de janeiro de 2018, o Cessionário veio prescindir do Bar das Piscinas
com efeitos a 01 de janeiro de 2018, disponibilizando-se para celebrar um acordo de
revogação do contrato existente
TERCEIRA – Assim, o primeiro e segundo outorgantes revogam por acordo o "Contrato
de Cessão de Exploração do Bar das Piscinas Municipais" celebrado entre ambos, com efeitos
a partir a 01 de janeiro de 2018
QUARTA – Por força do presente acordo não haverá lugar ao pagamento, entre as partes,
de quaisquer indemnizações ou compensações, com exceção do pagamento da renda que se
encontra pendente referente ao mês de julho de 2016, no valor de 305,49€ (trezentos e cinco
euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido de juros
E por o supra clausulado corresponder integralmente à sua vontade, vão os ora
outorgantes, depois de terem lido, assinar o presente acordo em dois exemplares, ficando um
exemplar em poder de cada uma das partes."
O Senhor Presidente afirmou que, face ao deficiente funcionamento que se tem verificado
desde a concessão do contrato da atribuição da concessão do Bar das Piscinas Municipais em
29 de fevereiro de 2016, manifestamente insuficiente para a necessidade do local, foi encetado
um processo negocial com o Concessionário José Manuel Camões Barros no sentido de haver
uma revogação, por acordo, da cessão de exploração do Bar das Piscinas Municipais. É isso
que é proposto. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar
relativamente a esta matéria
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Acordo de Revogação do

Fls.			



Contrato de Cessão de Exploração do Bar das Piscinas Municipais, a celebrar entre o Município de Nelas e José Manuel Camões de Barros, atrás descrita. ------(136/2018/05/09)2.6.CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE NELAS, PARA O QUINQUÉNIO 2018 - 2023 – CADERNO DE ENCARGOS – APROVAÇÃO ---- Presente o Caderno de Encargos referente à Concessão de Exploração do Bar das Piscinas Municipais de Nelas, para o quinquénio 2018 – 2023. --------- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente ao Caderno de Encargos. ---------- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de um procedimento para a Concessão de Exploração do Bar das Piscinas Municipais de Nelas, para o quinquénio 2018 – 2023 e aprovar o respetivo Caderno de Encargos. -----(137/2018/05/09)2.7.PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE NELAS, A EMPRESA "MOVECHO, S.A." E JOÃO PAULO SOARES MONTEIRO – APROVAÇÃO ---- Presente uma proposta de protocolo a celebrar entre o Município de Nelas, a empresa "Movecho, S.A." e João Paulo Soares Monteiro, que a seguir se transcreve: ---------- "PROPOSTA DE PROTOCOLO --------- Entre: ---------- 1.º "MUNICÍPIO DE NELAS", Contribuinte n.º 506 834 166, com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Borges da Silva, como Primeiro Outorgante e adiante designado "Município", ---------- 2.º "MOVECHO, S.A.", Contribuinte n.º 502 083 646, com sede na com sede na EN234, Km 92,7, 3524-909 Nelas, representada, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Luís Manuel Figueiredo Abrantes, como Segunda Outorgante e adiante designada "Movecho"; E ---------- 3.º JOÃO PAULO SOARES MONTEIRO, Contribuinte n.º, residente em Nelas, como Terceiro Outorgante, --------- Considerando: --------- a) Que a empresa "Movecho", em 29 de janeiro de 2018, veio solicitar ao "Município" a cedência de um terreno, tendo em vista a ampliação das suas instalações industriais, com o consequente aumento de investimento e criação de postos de trabalho (vide Anexo I); ---------- b) Que o Terceiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 5576, sito ao "Betoiral", freguesia de Senhorim, concelho de Nelas, com a área de 2967 m2, que confronta a Norte e Poente com Arruamento, a Nascente com Município de Nelas e a Sul com Vendap (vide Anexo II); ---------- c) Que a empresa "Movecho" manifestou interesse em adquirir o lote identificado no considerando anterior para ampliação das suas instalações; --------- d) Que, relativamente ao prédio rústico identificado no considerando anterior, existe um ónus que se traduz na existência de uma cláusula de direito de preferência e de uma cláusula de reversão a favor do "Município"; ---------- e) No entanto, que a introdução de cláusulas de reversão e de direito de preferência decorre de um acordo de ambas as partes em colocar a eficácia do negócio na dependência de um acontecimento futuro e incerto, e não de uma imposição legal, não esquecendo também aqui um princípio fundamental do Direito, a liberdade contratual, previsto no artigo 405.º do

Fls.			
1 10.			



Código Civil;
É celebrado o presente protocolo que se rege pelos considerandos supra e ainda pelas
cláusulas seguintes:
Cláusula 1.ª – Objeto
O presente protocolo visa estabelecer os termos e condições a observar tendo em vista a
cedência do lote identificado no considerando b) à empresa "Movecho"
Cláusula 2.ª – Contrapartidas
1 - O Terceiro Outorgante cede à empresa "Movecho" o prédio inscrito na matriz predial
rústica sob o artigo 5576, sito ao "Betoiral", freguesia de Senhorim, concelho de Nelas, com a
área de 2967 m ²
2 - A empresa "Movecho" obriga-se a pagar ao Terceiro Outorgante a quantia de
10.000,00€ (dez mil euros) a título de indemnização, tendo em consideração a terraplanagem
do terreno, a sua manutenção e a limpeza do mesmo ao longo dos anos e cujas despesas foram
suportadas pelo Terceiro Outorgante
3 - O pagamento referido no número anterior irá ser realizado na data da assinatura do
presente protocolo
4 - O "Município" garante ao Terceiro Outorgante a cedência de um lote na Zona
Industrial de Nelas, ou em outro local, para o mesmo efeito pretendido na cedência inicial
referente ao artigo 5576, nas condições habituais e conforme venha a ser decidido nos
próximos 24 (vinte e quatro) meses
Cláusula 3.ª - Direito de preferência e cláusulas de reversão
1 - O "Município" prescinde do direito de preferência e das cláusulas de reversão na
futura cedência de um lote ao Terceiro Outorgante, desde que o lote a ceder cumpra os efeitos
pretendidos na cedência inicial, referente ao artigo 5576
2 - O "Município" prescinde do direito de preferência e das cláusulas de reversão
referentes ao prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 5576, sito ao
"Betoiral", freguesia de Senhorim, concelho de Nelas, com a área de 2967 m2, atendendo que
a "Movecho" pretende utilizar o lote para ampliação da empresa e esta prática tem sido
habitual
Cláusula 4.ª - Colaboração entre as partes
As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com o "Município", com
vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo
Cláusula 5.ª - Verificação do cumprimento do objeto do protocolo
O "Município" pode verificar o cumprimento do objeto do protocolo pedindo as
informações que considere necessárias
Cláusula 6.ª - Revisão do protocolo
Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas
as partes, a prestar por escrito
Cláusula 7.ª – Vigência
O presente protocolo tem início na data da respetiva assinatura e caduca quando se
verificar o cumprimento do disposto no n.º 3 da cláusula 2.ª
Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo com todas as suas
condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam
nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei
E por estarem de acordo vão assinar as partes, em três exemplares."

Fls.			



O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que existe um impedimento legal, nos termos do CPA, por isso não discute, nem aprova, ou melhor, não participa. São questões de foro pessoal. Não tem que trazer à liça o que é
O Senhor Presidente afirmou que ele, no âmbito dos poderes que são dados ao Presidente de Câmara, um Membro de um Órgão Autárquico, quando se ausenta, sem justificação, da discussão e deliberação sobre determinada matéria, ele, Senhor Presidente, considera que a partir deste momento o abandono da reunião porque não está invocado o motivo pelo qual, fica a constar que ele, Senhor Presidente, considera, mesmo para efeitos de pagamento da senha, que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques abandonou a reunião a partir deste momento.
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que não era nada disso, que isso era mentira, que era por impedimento legal previsto no CPA
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que existe um impedimento legal previsto no Código do Procedimento Administrativo, quer por questões familiares, quer por questões pessoais, não participa nesta discussão e manter-se-á até ao fim no resto da reunião
O Senhor Presidente afirmou que fica a constar também na ata que, conhecendo perfeitamente a figura do impedimento e da incompatibilidade relativamente à discussão e deliberação sobre determinadas matérias que são as que estão consignadas, nomeadamente no Código do Procedimento Administrativo e não tendo sido invocada qualquer razão que consiga enquadrar os citados normativos legais, ele, Senhor Presidente, considera, para todos os efeitos, a partir deste momento, que o Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques abandonou a reunião para efeitos
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que não abandonou a reunião e que ia continuar a votar.
O Senhor Presidente afirmou que o Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques abandonou a reunião para efeitos de presença e para efeitos da validade de qualq uer uma das suas posições a partir daqui
O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que, se o Senhor Presidente quiser, depois irá discutir essas questões em Tribunal
O Senhor Presidente afirmou que estava explicado no protocolo o que é que se pretende, o que é que foi requerido, qual é o objetivo que está na base do não exercício do direito de preferência, ou de qualquer, ou de reversão, por parte do Município relativamente a um lote de terreno que foi cedido a João Paulo Soares Monteiro e, portanto, que o pretende alienar, recebendo as benfeitorias que lá realizou, a favor da empresa Movecho, S.A., que o pretende integrar no seu empreendimento empresarial. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente a esta proposta de protocolo
confirmar uma coisa na Clausula 2.ª, nas contrapartidas, no ponto 4 - O "Município" garante ao Terceiro Outorgante a cedência de um lote na Zona Industrial de Nelas, ou em outro local, para o mesmo efeito pretendido na cedência inicial referente ao artigo 5576, nas condições habituais." Queria só esse esclarecimento. Parece-lhe, óbvio, mas queria saber isso
O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Joaquim Amaral que as condições habituais são a cedência a 50 cêntimos, com o direito de preferência e cláusula de

Fls.			



reversão, durante 3 anos, com a obrigação de construir
O Senhor Vereador Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral afirmou que a outra questão que
lhe apraz falar sobre este protocolo é a seguinte: eu vou votar favoravelmente o protocolo,
como é óbvio, pelas razões que o Senhor Presidente invoca, nomeadamente, há aqui dois
privados que estão de acordo. Portanto, para ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, a Autarquia
tem que fazer de intermediária porque tem o direito sobre o terreno e sobre a reversão do
mesmo. Parece-lhe que é esse o princípio. Perguntou ao Senhor Presidente se estava certo. E a
única questão que para ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, ali estava consagrada, não estando
ema causa as pessoas, ele nunca fala de pessoas, fala só de princípios, e é assim: duvida que
algum a vez aconteça aquilo que ele está a dizer também. Mas é assim: quando dá os lotes de
terreno a Autarquia faz um investimento público, do erário público significativo. Nós
compramos a um preço mais caro, digamos assim, do que aquilo que o cedemos, com o
intuito positivo com o qual ele concorda. Deixa já essa salvaguarda feita. E, depois, vendemos
a 50 cêntimos o metro quadrado e depois o proprietário fica com o terreno. Neste caso, cuidar
de um terreno não sabe se poderão ficar ali salvaguardadas situações futuras. Não está a dizer
que é esse o caso. Mas ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, está a falar só na defesa dos
interesses do Município. Pode acontecer, futuramente, situações análogas, ou seja, pedir-se
terrenos para instalação de empresas, acabar por não se instalar, como foi o caso, manter as
empresas e depois acabar no interesse de um empresário terceiro, não sabia se o seu raciocínio
estava, acha que sim, acha que é claro, digamas assim, ter uma mais-valia no próprio terreno,
num terreno da Câmara Municipal, que foi comprado pelo erário público a um preço superior
àquele que o concedeu e depois o próprio proprietário lucra duplamente porque o vende acima
daquele preço que o comprou. Só estava a falar nesta questão moral, digamos assim, não deste
caso, mas, eventualmente, de casos futuros. Ele, Vereador Dr. Joaquim Amaral, não está a
dizer que haverá especulação imobiliária no futuro, ou qualquer coisa em torno disto, tem
dúvidas também, obviamente sobre o assunto, mas queria deixar só esta salvaguarda. Já está
explicado que o terceiro outorgante será a cedência de um espaço com as mesmas condições.
Por ele, está esclarecido
A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a proposta de
protocolo a celebrar entre o Município de Nelas, a empresa "Movecho, S.A." e João Paulo
Soares Monteiro, atrás descrita
No final da reunião e relativamente a este ponto 2.7, o Senhor Presidente da Câmara ditou
para a ata o seguinte: "Face à concretização do motivo, acabado de invocar, que impedia o
Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques de participar na discussão e deliberação,
dou sem efeito a consideração do abandono da reunião porque invocou a materialidade do
impedimento."
(138/2018/05/09)2.8. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO SPORT LISBOA E
NELAS – RATIFICAÇÃO
Presente uma proposta de protocolo, a celebrar entre o Município de Nelas e o Sport
Lisboa e Nelas, que a seguir se transcreve:
"PROTOCOLO
Entre:
1.º "MUNICÍPIO DE NELAS", com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas, titular
do NIPC 506 834 166, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da
Câmara, Dr. José Borges da Silva, como Primeiro Outorgante e adiante designado
Camara, Dr. 1000 Dorgeo da Briva, como l'inferio Outorgante e adiante designado

Fls.		
1 1D.		



"Município"/"Câmara Municipal", E
2.° "SPORT LISBOA E NELAS", titular do NIPC 501 092 420, com sede na Rua Abel
Pais Cabral, 3520 Nelas, representada, nos termos legais, pelo Presidente da Direção,
Fernando Garcia, como Segundo Outorgante e adiante designado "SLN",
Considerando:
1 - O pedido de apoio solicitado pelo Sport Lisboa e Nelas;
2 - Que tal apoio se justifica pelo objetivo de realizar dois torneios de Verão para a
formação;
3 - Que os referidos torneios contribuirão para que novos públicos se desloquem ao
Concelho de Nelas, necessários à dinamização da economia e revitalização do nosso tecido
social;
4 - O excelente exemplo de apoio ao desporto, em especial jovem, que o Sport Lisboa e
Nelas vem dando à comunidade;
5 - Que é necessário fortalecer e promover o desporto, especialmente jovem, sendo que
para tal temos que ter associações equilibradas e fortalecidas
6 - Que de acordo com o artigo 33.°, n.° 1, alínea u) da Lei n.° 75/2013, de 12 de
setembro, compete à câmara municipal «Apoiar atividades de natureza social, cultural,
educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município()»;
É celebrado o presente protocolo, que se rege pelos considerandos supra e ainda pelas
cláusulas seguintes:
Cláusula 1.ª – Objeto
O presente Protocolo tem por objeto definir os termos em que o "Município" se
compromete a apoiar o "SLN" na inscrição do clube nos dois torneios de Verão, a realizar em
junho e setembro do corrente ano
Cláusula 2.ª - Formas de apoio
1 - O "Município" compromete-se a prestar apoio financeiro ao "SLN" no montante de
2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) para a realização da inscrição do clube nos torneios a
realizar em junho e setembro
2 - O valor dos apoios referido no n.º 1 é pago pelo "Município" ao "SLN" na data da
assinatura do presente protocolo
Cláusula 3.ª - Colaboração entre as partes
O "SLN" compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o "Município", com
vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo e, em especial, a
assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício dos torneios a
realizar
Cláusula 4.ª - Acompanhamento e controlo do protocolo
1 - O acompanhamento e controlo do presente protocolo são feitos pelo "Município",
assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução
2 - O "SLN" deverá fazer prova dos pagamentos realizados no prazo de 30 (trinta dias),
mediante apresentação dos respetivos documentos, cujas cópias serão anexadas ao presente
protocolo e passarão a fazer parte integrante do mesmo
Cláusula 5.ª - Revisão do protocolo
Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas
as partes, a prestar por escrito
Cláusula 6.ª – Vigência



O período de vigência do presente protocolo decorre desde a data da sua assinatura até se
verificar o cumprimento das condições estabelecidas no n.º 2 da Cláusula 4.ª
Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo com todas as suas
condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam
nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei
E por estarem de acordo vão assinar as partes, em dois exemplares."
O Senhor Presidente afirmou que em vez de Aprovação, era Ratificação. Acha que já foi
distribuído aos Senhores Vereadores uma informação relativamente a isto e à necessidade de
fazer face a despesas urgentes do Sport Lisboa e Nelas relativamente à realização de dois
torneios durante o verão. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar
relativamente a esta questão
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta de protocolo, atrás descrito, a
celebrar entre o Município de Nelas e o Sport Lisboa e Nelas, que integra um apoio financeiro
no valor de dois mil e quinhentos euros, para a realização da inscrição do clube nos torneios a
realizar em junho e setembro

3 – CONTABILIDADE

3.1.PAGAMENTO DE FATURAÇÃO DIVERSA – ABRIL DE 2018 – CONHECIMENTO

4 - OBRAS PARTICULARES

4.1.INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO

4.1.1.LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO

- ---- O Senhor Presidente afirmou que, se algum dos Senhores Vereadores tiver alguma dúvida, que fizessem o favor de questionar. ------
- 4.1.2.PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS, COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS,

Fls.			



INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO

(139/2018/05/09)4.2.RELAÇÃO DE LICENÇAS E ADMISSÕES DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA, CADUCADAS, PRECEDIDAS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DO ART.º 71.º, DO DEC.LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES – APROVAÇÃO

5 – LICENCIAMENTOS DIVERSOS

(140/2018/05/09)5.1.PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS COMISSÕES DE VISTORIAS DIVERSAS – APROVAÇÃO

Presente a informação interna n.º 2762, datada de 19/04/2018, da Unidade Orgânica de
Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve:
"Proposta de aprovação das comissões de vistorias diversas – Aprovação
Parecer Técnico:
Na sequência da entrada em funções do novo arquiteto da Câmara Municipal, o Arquiteto
Francisco Nolasco, torna-se necessário reformular/renomear os membros das comissões de
vistorias diversas. Assim sendo, proponho a aprovação dos seguintes elementos para as
comissões:
Comissão de Vistorias:
1 - Edifícios de habitação e outros - n.º 2, art.º 65 do D.L. 555/99, de 16/12, na atual
redação: Eng. João Luís Borges de Almeida Ferreira; Arquiteto Francisco Nolasco e Renato
Sousa
Substitutos: António Pereira Borges, Eng.ª Susana Mesquita, Dr.ª Susana Henriques e
Eng ^a Paula Sampaio
2 - Edificações em más condições de segurança ou de salubridade – n.º 1, art.º 90 do D.L.
555/99, de 16/12, na atual redação: Eng. João Luís Borges de Almeida Ferreira, Arquiteto
Francisco Nolasco e Renato Sousa
Substitutos: António Pereira Borges, Eng.ª Susana Mesquita, Dr.ª Susana Henriques e
Enga Paula Sampaio
3 - Receção provisória e definitiva das obras de urbanização - n.º 2, art.º 87 do D.L.
555/99, de 16/12, na atual redação: Dr.ª Susana Henriques, Eng. João Luís Borges de
Almeida Ferreira e Renato Sousa

Fls.			



Substitutos: António Pereira Borges, Eng.ª Susana Mesquita e Engª Paula Sampaio 4 - Sistema da Indústria Responsável (SIR) – Vistorias prévia ao inicio da exploração de estabelecimentos industriais ou vistoria de conformidade – artigo 25-A.º ou o artigo 36.º do D.L. 169/2012 de 01/08, na atual redação – Representante do Município: - Eng. João Luís
Borges de Almeida Ferreira
Substitutos: Renato Sousa, António Pereira Borges, Eng.ª Susana Mesquita, Engª Paula
Sampaio, Dr. ^a Susana Henriques
5. Vistoria para concessão da autorização de utilização para fins turísticos – n.º 1, art.º 30 do D.L. 39/2008, de 07/03, na atual redação: Eng. João Luís Borges de Almeida Ferreira,
Arquiteto Francisco Nolasco e Renato Sousa
Substitutos: António Pereira Borges, Eng.ª Susana Mesquita, Dr.ª Susana Henriques e
Eng ^a Paula Sampaio
6. Vistoria para verificação dos requisitos de instalação de alojamento local – n.º 1, art.º
8 do D.L. 128/2014, de 29/08, na atual redação: Eng. João Luís Borges de Almeida Ferreira e
Renato Sousa
Substitutos: Dr.ª Susana Henriques, António Pereira Borges, Eng.ª Susana Mesquita e
Eng ^a Paula Sampaio
7. Instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos - n.º
1 e 2, art.º 11 do D.L. 309/2002, de 16/12, na atual redação: Eng. João Luís Borges de
Almeida Ferreira, Arquiteto Francisco Nolasco e Renato Sousa
Substitutos: António Pereira Borges, Eng.ª Susana Mesquita, Dr.ª Susana Henriques e
Eng ^a Paula Sampaio
8. Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, de postos de
abastecimento e combustíveis não localizados nas redes viárias regional ou nacional - art.º
12 do D.L. 267/2002, de 26/11, na atual redação: Eng. João Luís Borges de Almeida
Ferreira, Arquiteto Francisco Nolasco e Renato Sousa.
Substitutos: António Pereira Borges. Eng.ª Susana Mesquita, Dr.ª Susana Henriques e
Eng ^a Paula Sampaio.
9. Comissão para inspeção e fiscalização dos equipamentos e superfícies de impacto dos
espaços de jogo e recreio – art.º 32.º e 33.º do D.L. 203/2015, de 17/09, na atual redação:
Eng. João Luís Borges de Almeida Ferreira e Renato Sousa
Substitutos: Dr.ª Susana Henriques, António Pereira Borges, Eng.ª Susana Mesquita e
Eng ^a Paula Sampaio
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
Susana Henriques, Eng. João Luís Borges de Almeida Ferreira e Renato Sousa
Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex. a."
O Senhor Presidente afirmou que as comissões de vistorias diversas eram as que estavam
ali identificadas, portanto: Edifícios de habitação e outros; Edifícios em más condições de
segurança e salubridade; Receção provisória e definitiva; Sistema de indústria responsável;
Vistoria para concessão da autorização de utilização para fins turísticos, Vistoria para
verificação dos requisitos de instalação de alojamento local; Instalação e funcionamento de
recintos de espetáculos e de divertimentos públicos; Licenciamento de instalações de
armazenamento de produtos de petróleo; Comissão para inspeção e fiscalização dos



equipamentos e superfícies de impacto dos espaços de jogo e recreio e Vistoria de avaliação do nível de conservação de edifícios nos termos do Novo Regime do Arrendamento Urbano A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta das comissões de vistorias diversas, constantes da informação interna n.º 2762, datada de 19/04/2018, da Unidade
Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita 6 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO
O Senhor Presidente afirmou que, como era habitual, perguntou se algum dos Senhores do Público se queria pronunciar relativamente a algum assunto de interesse municipal
O Senhor Presidente da Câmara pediu à Senhora Dr.ª Célia Tavares para proceder à
eitura da minuta da ata
No final da reunião, depois da leitura da minuta da ata, o Senhor Presidente, dirigindo-se à Senhora Dr. A Célia Tavares, pediu-lhe para, no ponto 2.7, pôr na minuta da ata que o Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques invocou impedimento sem concretizar as razões. Conceição Marques afirmou que tinha invocado razões dessoais, familiares e de negócio que tem com o Senhor João Paulo Monteiro, que ele foi seu senhorio. São essas as razões. O Senhor Presidente é que as quer escamotear. São essas as razões e o Senhor Presidente que fizesse o que quisesse. E o Senhor Presidente que fizesse o que quisesse. Ele, Vereador Dr. Manuel Marques afirmou que tinha dito que eram razões dessoais e outras razões que o Senhor Presidente não quer aceitar. Depois, vão ver quem é que dem razão. Que o Senhor Presidente fizesse o que quisesse. Está cá até ao fim e há provas conforme está até ao fim da reunião e que o Senhor Presidente não se preocupasse que a gravação desta reunião vai aparecer em Tribunal. Posta à votação a minuta da ata da presente reunião, foi a mesma aprovada por unanimidade.
ENCERRAMENTO
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às quinze horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim,, conforme deliberação tomada na 1.ª reunião desta Câmara Municipal, realizada em 20 de outubro de 2017, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada.
O Presidente,
A Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica de Finanças e Património Municipal,